



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS LINEARES TERRESTRES

COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE DUTOS E SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA

Informação Técnica nº 24/2022-Codut/CGLin/Diilic

Número do Processo: 02001.019856/2022-98

Interessado: COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE DUTOS E SISTEMAS DE

TRANSMISSÃO DE ENERGIA

Agência Nacional de Energia Elétrica

Ministério de Minas e Energia

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Integração entre Planejamento e Licenciamento Ambiental compreende uma agenda de relevo para o desenvolvimento sustentável do Brasil, ainda carente de avanços, mas com amplas oportunidades de qualificação de projetos e empreendimentos, visando a contínua evolução da agenda socioambiental, com melhor previsão de impactos derivados das atividades sujeitas ao procedimento de Licenciamento Ambiental.

1.2. Desde 2017, institucionalizou-se uma agenda de interação entre Ibama e entidades que atuam no planejamento do setor elétrico (MME, EPE, ANEEL e ONS), direcionada para o setor de transmissão de energia. A referida agenda tem promovido o intercâmbio de conhecimento, induzindo um ambiente de inovação, aprendizado e produção de estudos, orientações técnicas e soluções. O primeiro evento dessa agenda ocorreu em 2017 e, desde então, os citados atores têm ampliado os canais de integração, que visam, em diferentes níveis, a melhoria no fluxo decisório atualmente instituído para a ampliação sustentável do Sistema Interligado Nacional (SIN).

1.3. Durante o 2º *Workshop* de Integração de conhecimento sobre Planejamento, Regulação Setorial e Licenciamento Ambiental de Sistemas de Transmissão, ocorrido em outubro de 2021, a equipe do Ibama apontou uma possível proposta de antecipação da etapa de **Escopo** do Licenciamento Ambiental Federal, visando a sua realização de forma prévia à promoção dos Leilões de Transmissão pela ANEEL. **Na prática, essa proposição envolveria o Leilão de um projeto de Transmissão de Energia, com o Termo de Referência (TR) para elaboração dos estudos ambientais nos documentos anexos ao processo de licitação**, quando envolver empreendimento de competência federal para o licenciamento ambiental. Trata-se de uma demanda já requisitada pelo MME ao Ibama em momentos anteriores, sem sucesso na sua implementação, seja pela ausência de previsão legal para a sua execução, seja pelas limitações na capacidade de resposta do Ibama, que prioritariamente atribui os seus recursos para as demandas recebidas no corpo dos processos de licenciamento já formalizados no órgão, com prazos legais a serem cumpridos. Neste contexto, busca-se, por meio do presente documento, a sua elucidação, a fim de propiciar críticas e contribuições e, consequentemente, subsidiar Decisão acerca da sua implementação.

1.4. A proposta parte da hipótese que, ao se conhecer as orientações exaradas pelo órgão licenciador sobre um determinado empreendimento em tempo prévio ao Leilão, a empresa participante do processo de concorrência tende a qualificar o Estudo Ambiental a ser apresentado ao Ibama, pois levará em consideração as questões explicitadas oficialmente pelo órgão licenciador no Termo de Referência, antes de apresentar a sua proposta de preço sobre um determinado lote, que envolva tal projeto.

1.5. Soma-se como estímulo desta propositura, o cenário de expansão do SIN indicado pelo Plano Decenal de Expansão de Energia 2031 (MME, EPE, 2022), com a previsão de 33.633 km de evolução física do Sistema até o ano de 2031, considerando o cenário de referência para o planejamento. Destaca-se, nesse planejamento, o desafio associado às demandas para interligações entre regiões, que por sua vez demandariam novos empreendimentos situados em mais de um estado da federação, cenário que, conforme legislação vigente, atrai a competência do licenciamento ambiental para o Ibama.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

2.1. A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é o processo que subsidia a tomada de Decisão, realizada por um órgão ambiental competente, no âmbito do procedimento de Licenciamento Ambiental. A competência para o Licenciamento Ambiental é estabelecida pela [Lei Complementar nº 140/2011](#), onde em seu art. 7º, inciso XIV, transcrito a seguir, são indicados os quesitos que atraem a competência federal para a condução do licenciamento ambiental, pelo Ibama.

"Art. 7º São ações administrativas da União:

...

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;
- f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#);
- g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou
- h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional

do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento;"

2.2. A atividade de Transmissão de Energia é considerada sujeita ao licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, conforme previsto no Art. 2º da [Resolução Conama nº 237/1997](#). Segundo esta mesma Resolução, e especificado também na [Portaria MMA nº 421/2011](#), adota-se o rito trifásico de licenciamento, com análises sobre os requerimentos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A figura 1, a seguir, apresenta um quadro comparativo, a fim de elucidar a relação as etapas de AIA e do LAF, descritas detalhadamente em seguida.



Figura 1. Relação entre etapas da AIA e do LAF (Fonte: DILIC, 2022)

2.3. O processo de licenciamento inicia-se por meio do preenchimento, pelo empreendedor, do formulário de caracterização de atividade (FCA). As informações que compõem a FCA subsidiam o Ibama nas duas próximas etapas (triagem e definição do escopo). Após o envio da FCA, é instaurado processo administrativo no Ibama. Em seguida, após receber o número do processo, o empreendedor deverá cadastrar o processo instaurado no portal do Governo Federal. As orientações para efetivação dessa etapa estão dispostas no site do Ibama, no link <http://www.ibama.gov.br/laf/procedimentos-servicos/etapas-do-licenciamento-ambiental-federal>.

2.4. Na etapa de triagem o Ibama avalia, com base nas informações da FCA, se a atividade ou empreendimento deve ser submetido ao licenciamento ambiental federal. É avaliado se a competência para conduzir o licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento é federal e se esta é sujeita ao licenciamento ambiental. Caso seja concluído que a competência não é do Ibama ou que a atividade ou empreendimento não é sujeito ao licenciamento ambiental, o interessado será comunicado sobre o resultado da análise e sobre a decisão de arquivamento do processo administrativo. Conforme já exposto, a atividade de transmissão de energia é considerada sujeita ao licenciamento ambiental. Nesta etapa, há a elucidação de um questionamento frequente de empresas do setor elétrico, no que se refere à definição da competência para o licenciamento.

2.5. Caso a atividade ou empreendimento sejam sujeitos ao licenciamento ambiental federal, o Ibama realiza o enquadramento desses quanto ao seu potencial de causar degradação ambiental, com base em critérios técnicos, legais e ambientais, bem como seu nível de risco associado para fins de definição do procedimento a ser adotado pelo Ibama. Ela é realizada de forma concomitante a etapa de escopo, quando é emitido o Termo de Referência, ou seja, quando são definidos os critérios e o conteúdo mínimo para a elaboração do estudo ambiental. Esta etapa responde a outro questionamento usual de atores do setor elétrico, que diz respeito ao rito que será adotado para aquele processo de licenciamento ambiental. Como bem destacado por Sánchez (2020), "bons termos de referência são fundamentais para a qualidade de um estudo de impacto ambiental e para a efetividade da avaliação de impacto ambiental".

2.6. É objetivo do Termo de Referência apresentar as diretrizes do órgão ambiental para a preparação do estudo ambiental. Em especial, quando tratamentos de empreendimentos lineares com Linhas de Transmissão, os critérios que devem ser levados em conta pelo empreendedor, para o estudo e análise de alternativas locais, além, é claro, do conteúdo mínimo que deve ser apresentado no estudo. Por isso, o TR é um documento específico para cada empreendimento, pois precisa levar em consideração o contexto da região proposta a receber aquele projeto, bem como as suas características básicas, como extensão, interferências em áreas de regime especial de proteção como Unidades de Conservação e terras Indígenas, entre outros.

2.7. Nas etapas seguintes, de forma resumida, tem-se a submissão do estudo no órgão ambiental, revisão pela equipe técnica e tomada de decisão. No caso de emissão das licenças, principalmente nas licenças de Instalação e de Operação, há a fiscalização ambiental por parte do órgão ambiental licenciador, onde se avalia o atendimento às condicionantes impostas nos atos, bem como o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

3. PROPOSTA DE NOVO RITO PROCESSUAL ENTRE PLANEJAMENTO, LEILÃO E LAF DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA

3.1. No atual fluxo decisório para implantação e operação de novos Sistemas de Transmissão de Energia, no âmbito do mercado regulado, o Licenciamento Ambiental, independente da esfera competente para realizá-lo, se inicia após a realização do Leilão, sob responsabilidade da concessionária. A empresa vencedora do Leilão deve conduzir todo o processo de licenciamento ambiental, passando pela obtenção de todas as licenças cabíveis, além da construção da Linha e sua Operação, pelo prazo estabelecido contratualmente com o poder concedente. A figura 2 procura ilustrar, de forma gráfica, as etapas do modelo decisório atualmente vigente, e indicação dos principais atores envolvidos. Destacam-se ainda, neste fluxo, órgãos intervenientes ao processo de licenciamento ambiental, como Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Ministério da Saúde (MS), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), além de órgãos gestores de Unidades de Conservação.

3.2. A figura 2 apresenta uma ilustração que busca refletir sobre o atual Modelo decisório. Na figura 3 apresenta-se o mesmo esquema, mas com a Proposta objeto deste documento, que será justificada e detalhada mais adiante,

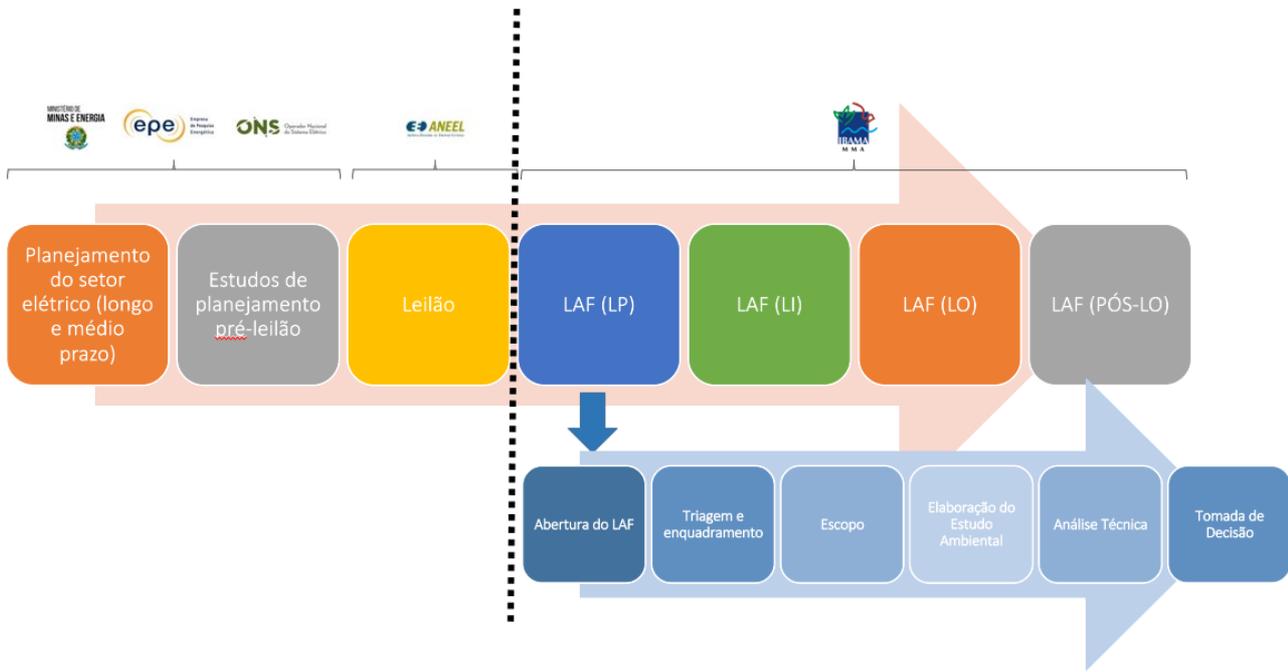


Figura 2. Fluxo decisório atualmente estabelecido para implantação e operação de novos Sistemas de Transmissão de Energia no Brasil

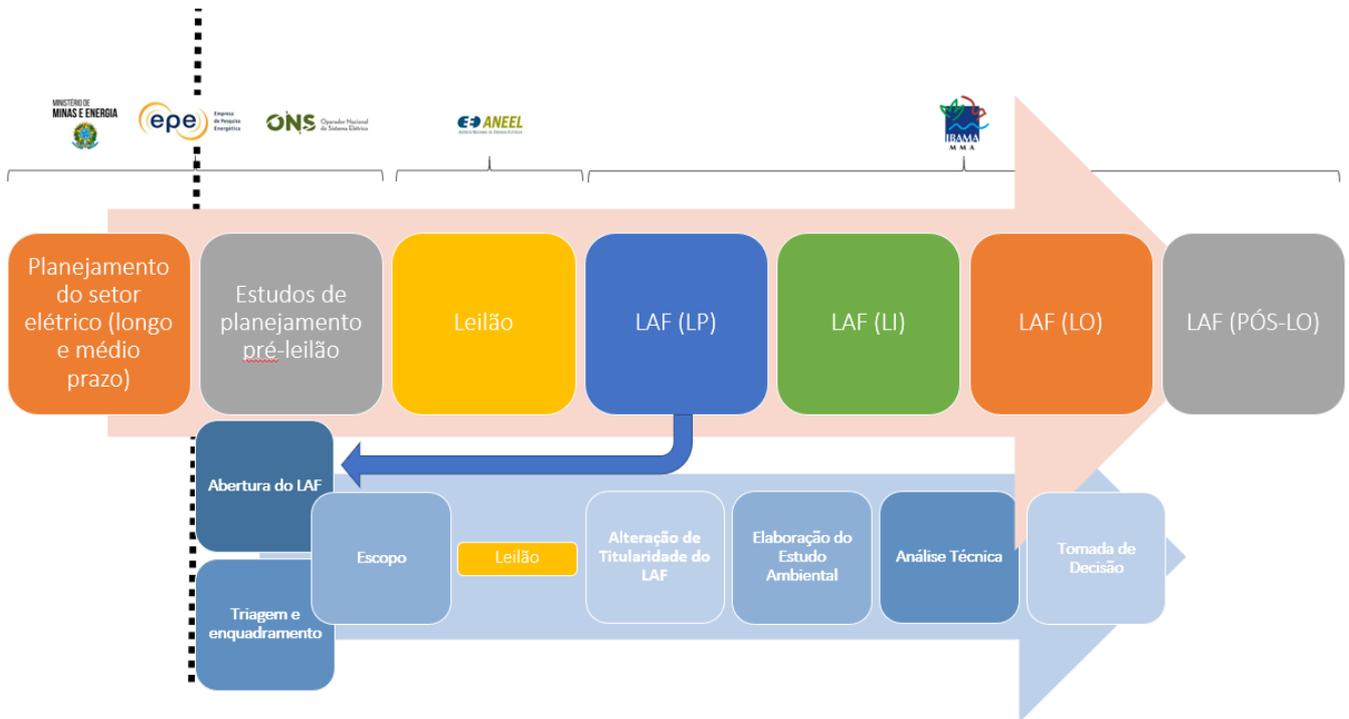


Figura 3. Fluxo decisório proposto para implantação e operação de novos Sistemas de Transmissão de Energia no Brasil

3.3. O supracitado Modelo possui vantagens e desvantagens, que já foram objeto de discussões e debates em diferentes fóruns, além de pesquisas e avaliações explicitadas em documentos, trabalhos apresentados em eventos do setor e em reuniões com o Ibama. A seguir serão apresentadas as argumentações, acompanhadas dos respectivos dados e evidências, que subsidiam a proposição objeto deste documento: a **antecipação de emissão do Termo de Referência, para projetos de Sistemas de Transmissão que serão objeto de Leilões de Transmissão promovidos pela ANEEL, cuja competência para o licenciamento ambiental seja federal, ou seja, do Ibama.**

3.4. **Quanto à antecipação de informações às empresas participantes nos Leilões de Transmissão**

3.4.1. A elaboração de estudos de planejamento de forma prévia aos Leilões de Transmissão, possui como objetivos principais, a diminuição de incertezas entre possíveis investidores e a redução de conflitos nas etapas seguintes de implantação e operação dos empreendimentos. A atribuição desta atividade é da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), conforme [Lei nº 10.847/2004](#). Nesse seara, para além dos estudos produzidos pela EPE que abordam a temática ambiental, empresas do setor vêm contactando órgãos ambientais licenciadores, a fim de buscar esclarecimentos atualizados sobre o procedimento de licenciamento ambiental. A título de exemplo, diferentes empresas agendaram reuniões com o Ibama no primeiro semestre de 2022, a fim de elucidar dúvidas acerca da competência para o licenciamento ambiental ou do rito que um determinado projeto seguiria, a fim de qualificar a sua análise e estudos prévios e, desta forma, subsidiar a melhor participação no Leilão Aneel de Transmissão de Energia nº

3.4.2. Especificamente quanto às consultas sobre a competência para o licenciamento ambiental, a partir da experiência e reuniões recentes com empreendedores, é possível afirmar que se trata de uma incerteza habitual dos investidores, inclusive com verificação de impactos negativos em cronogramas de processos já em licenciamento no Ibama. Para citar casos recentes, a Linha de Transmissão 230 kV Feijó - Cruzeiro do Sul, objeto do leilão de transmissão ANEEL nº 002/2019, teve a sua competência federal decidida apenas em julho de 2021, após dúvidas sobre a interceptação de alternativas do empreendimento em Unidades de Conservação Federal e em Terra Indígena. Outro exemplo, o Sistema de Transmissão LT 500kV Ponta Grossa - Assis, objeto do leilão de transmissão ANEEL nº 002/2021, teve a abertura do seu processo de licenciamento no Ibama em 27.12.2021, mas com emissão do seu Termo de Referência definitivo em 12.04.2022, sendo que no mês de janeiro, transcorreram discussões e análises sobre a competência para o licenciamento do empreendimento inicialmente apresentado pelo empreendedor ao Ibama. Assim, a antecipação dessa etapa, agregaria transparência ao processo de concorrência, com a definição do ente competente para a execução do licenciamento ambiental daquele empreendimento.

3.4.3. Outro ponto objeto de rotineira consulta das empresas ao Ibama, envolve a definição do rito a ser adotado para um processo de licenciamento ambiental, seja ele simplificado com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), ou ordinário com elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Por envolver um prazo menor de análise no LAF, não prever a realização de Audiências Públicas, não exigir a Compensação Ambiental prevista na [Lei nº 9.985/2000](#) (Lei do SNUC) e possibilitar a predominância de uso de dados secundários, na elaboração do estudo ambiental, é usual a recepção no Ibama de novos processos de STs, com a proposição do empreendedor, para a condução do processo de licenciamento ambiental por meio do rito simplificado, com elaboração de Relatório Ambiental Simplificado.

3.4.4. Independente das discussões e questionamentos que circundam os critérios estabelecidos pela [Portaria MMA nº 421/2011](#), que atualmente subsidiam a supracitada decisão, é fato que algumas empresas incluem essa possibilidade no desenvolvimento de estudos pré-leilão, sem sequer ter um posicionamento oficial do órgão ambiental licenciador, o que só ocorre no corpo de um processo administrativo devidamente instaurado no Ibama, hoje, iniciado somente após o processo licitatório. E aqui também é possível citar exemplos recentes de empreendimentos onde o Ibama decidiu pelo prosseguimento do procedimento ordinário, posição adversa ao alvitrado pelo Concessionário. Esta situação ocorreu no âmbito do processo de licenciamento ambiental da LT 500kV Ponta Grossa - Assis, objeto do leilão de transmissão ANEEL nº 002/2021, e da LT 230 kV 230 kV Cláudia - Cachimbo - Novo Progresso, objeto do leilão ANEEL nº 001/2022, para citar exemplos recentes. De forma análoga ao item anterior, a decisão do Ibama quanto ao rito a ser adotado para o processo de licenciamento em específico precede à emissão do TR, superando-se, desta forma, mais uma decisão de relevo para o processo licitatório.

3.4.5. Complementarmente, sendo o Termo de Referência o documento que apresenta as orientações para elaboração do Estudo Ambiental a ser apresentado, no respectivo processo de licenciamento ambiental, os potenciais investidores teriam conhecimento de informações de relevo para o seu andamento, como as orientações associadas ao estudo de alternativas locais, o escopo exigido para a etapa de diagnóstico ambiental, entre outras. O caso da LT 525 kV Capivari do Sul - Siderópolis 2, é um retrato de destaque deste aspecto. O empreendimento foi objeto do Leilão Aneel nº 004/2018, e atualmente tem sido alvo de discussões contratuais e técnicas em seu licenciamento ambiental, em virtude das conclusões da análise técnica do Ibama, acerca da revisão das alternativas locais estudadas pelo empreendedor no seu EIA/RIMA, a partir das especificações constantes no TR emitido pelo órgão.

3.4.6. Entende-se ainda, que será objeto da antecipação aqui proposta, os Termos de Referência específicos ou contribuições, de órgãos intervenientes ou participantes do LAF.

3.4.7. **Neste contexto, defende-se que a antecipação do processo de licenciamento superaria as questões supracitadas, minimizando-se inseguranças e riscos técnicos e administrativos associados ao LAF de Sistemas de Transmissão de Energia outorgados pela Aneel em processos licitatórios, na medida em que adiantaria decisões oficiais quanto à competência e o rito para o licenciamento ambiental de um empreendimento em específico, além de oferecer aos potenciais investidores, as orientações exigidas pelo órgão ambiental, para elaboração dos estudos ambientais.**

3.5. Quanto à qualidade de estudos ambientais recepcionados pelo Ibama

3.5.1. Sob o ponto de vista da missão institucional do Ibama, que através da sua Diretoria de Licenciamento Ambiental, busca a promoção do LAF como mecanismo de desenvolvimento sustentável do país, a antecipação de etapas do LAF ao processo licitatório, em especial no que se refere à etapa de escopo, induziria a recepção de Estudos Ambientais mais qualificados, já que os potenciais investidores saberiam, no momento que estão formando as suas propostas de preços, não apenas a competência para o licenciamento ambiental e o rito a ser aplicado mas, também, as informações que deverão ser apresentadas no estudo ambiental.

3.5.2. É de conhecimento amplo dos atores que trabalham com licenciamento ambiental de STs, que as empresas tem, por conta própria, adiantado investimentos na elaboração de estudos, previamente à realização do Leilão em si. No entanto, conforme já relatado, no atual modelo, isso ocorre sem considerar as orientações do órgão ambiental licenciador, ou seja, a partir de inferências da própria empresa ou de empresas de consultorias por ela contratada. Cenário este que, por vezes, sinaliza um falso "adiantamento" de esforços, que na maioria dos casos não reflete em aumento da qualidade dos estudos.

3.5.3. No intuito de indicar evidências que subsidiam a supracitada hipótese, cita-se o trabalho desenvolvido por Demori (2019), que avaliou a efetividade transitiva do Sistema de AIA federal aplicado a projetos de Sistemas de Transmissão de Energia Elétrica. Em um universo de 38 processos pesquisados, identificou-se apenas 10 processos que o Ibama não demandou necessidade de informações complementares para análise. Adicionalmente, elenca-se abaixo a lista das Licenças Prévias relacionadas à Sistemas de Transmissão de Energia oriundas do mercado regulado, emitidas pelo Ibama em 2022 e 2021, com a respectiva indicação se houve ou não necessidade de complementação de estudos, em suas etapas iniciais. Observa-se que há predominância de exigência de complementações quando da análise dos estudos ambientais, resultado que sinaliza para uma baixa qualidade dos documentos submetidos ao LAF de STs.

3.5.4. **Desta forma, entende-se que a antecipação da emissão do TR de forma prévia à realização dos Leilões de Transmissão, otimizaria a alocação de recursos pelos investidores nos respectivos estudos prévios de subsídio de formação de preços, aproximando-os às orientações e expectativas do órgão ambiental licenciador, qualificando, desta forma, os estudos ambientais submetidos no LAF.**

Empreendimento	Leilão	Licença Ambiental	Houve solicitação de complementações na etapa análise de requerimento de LP?
----------------	--------	-------------------	------------------------------------------------------------------------------

LT 345 kV Santos Dumont 2 / Leopoldina 2 C1; LT 345 kV Leopoldina 2 / Lagos C1; e SE 345/138 kV Leopoldina 2	Leilão Aneel nº 002/2019	LP n. 665/2022	Não
LT 500 kV POÇÕES III - MEDEIROS NETO II - JOÃO NEIVA 2 e subestações associadas	Leilão Aneel nº 001/2020	LP n. 667/2022	Sim
LT 230kV - SE Abunã - SE Rio Branco I C3	Leilão Aneel nº 001/2021	LP n. 671/2022	Não
LT 230 kV Siderópolis 2 - Forquilha, C2	Leilão Aneel nº 004/2018	LP n. 666/2022	Sim
LT 345 kV Itabirito 2 - Barro Branco	Leilão Aneel nº 005/2015	LP n. 655/2021	Sim
LT 525 kV Areia - Joinville Sul C1	Leilão Aneel nº 004/2018	LP n. 656/2021	Sim
LT 500 kV Terminal Rio - Lagos, LT 500 kV Lagos - Campos 2, LT 500 kV Campos 2 - Mutum, SE 500 kV Campos 2 e SE 500 kV Lagos - novo pátio 500 kV	Leilão Aneel nº 004/2018	LP n. 657/2021	Sim

3.6. Quanto à potencial diminuição de prazos do LAF de Sistemas de Transmissão de Energia

3.6.1. Entende-se que a antecipação da etapa de emissão do TR, em leilões de transmissão de energia, minimizaria impactos negativos de prazos aos contratos de concessão, seja de forma direta ou indireta.

3.6.2. Diretamente, superariam-se etapas iniciais do procedimento de licenciamento ambiental, que segundo a [Portaria MMA nº 421/2011](#), possuem uma duração máxima prevista de 50 dias. Ou seja, tomando-se como marco inicial a realização do Leilão, o processo de licenciamento já estaria em fases avançadas do LAF. Faz-se necessário citar, que a duração dessa etapa inicial (de emissão do TR) tem sido mais extensas quando comparado ao prazo estabelecido pela [Portaria MMA nº 421/2011](#), muito em virtude da sua relevância para as fases seguintes do LAF e também associado à sobrecarga de demandas das equipes que atuam no LAF. Auditoria executada pelo TCU em 2018 no LAF de projetos de transmissão de energia, apontou a atuação tempestiva do Ibama na análise de 75% dos processos examinados, no entanto, com um prazo médio de 124 dias na etapa de emissão de TRs. Ou seja, em média, há a perspectiva de diminuição em cerca de 3 meses os prazos atualmente aplicados no LAF de LTs

3.6.3. De forma indireta, entende-se que os prazos decorridos em um processo de licenciamento ambiental tendem a ser menores, na medida que se busca a qualificação dos estudos ambientais submetidos para avaliação do órgão ambiental licenciador, conforme argumentação exarada no item 2.6 deste Informação Técnica, minimizando, desta forma, pedidos de complementações, por exemplo. No entanto, ainda que haja antecipação do TR, não é possível garantir que o licenciamento correrá nos prazos estimados, porque há diversas variáveis, tanto relativas ao próprio Ibama quanto a atores externos, que afetam os prazos, independente da etapa de escopo.

3.7. Neste contexto, entende-se viável a antecipação de emissão do Termo de Referência, para projetos de Sistemas de Transmissão que serão objeto de Leilões de Transmissão promovidos pela ANEEL, cuja a competência para o licenciamento ambiental seja federal, ou seja, do Ibama, conforme representado na figura 3. Em resumo, tem-se como resultados esperados, (i) a antecipação de informações relacionadas ao licenciamento ambiental, aos potenciais investidores participantes dos Leilões de Transmissão de energia promovidos pela Aneel (ii) a qualificação de estudos ambientais recepcionados pelo Ibama e a (iii) diminuição dos prazos totais de licenciamento ambiental federal de sistemas de transmissão de energia. O quadro a seguir, busca de forma sintética, explicitar comparativamente o modelo atual e o modelo aqui proposto.

	Modelo atual para implantação e operação de novos Sistemas de Transmissão de Energia no Brasil	Modelo atual para implantação e operação de novos Sistemas de Transmissão de Energia no Brasil
Início do processo de licenciamento ambiental	Após a realização do Leilão	Antes da realização do Leilão
Definição da competência para o licenciamento ambiental	Após a realização do Leilão	Antes da realização do Leilão
Definição do rito e emissão do Termo de Referência	Após a realização do Leilão	Antes da realização do Leilão
Apresentação dos estudos e requerimento de licenças ambientais	Após a realização do Leilão	Após a realização do Leilão
Quanto à transparência dos processos de concorrência nos leilões de transmissão	Sem informações sobre o licenciamento ambiental dos projetos	Com informações sobre o licenciamento ambiental dos projetos: órgão competente para licenciar, rito a ser adotado no licenciamento e conteúdo a ser considerado na elaboração do estudo (TR)
Quanto ao investimento na elaboração de estudos ambientais	Menor eficiência, pois os agentes só tem conhecimento sobre o TR, após o Leilão, ou seja, após as avaliações que subsidiaram o preço ofertado.	Maior eficiência, pois os agentes já terão conhecimento sobre o TR, antes o Leilão, ou seja, antes das avaliações que subsidiaram o preço ofertado.
Quanto a qualidade dos estudos ambientais	Tendência de menor qualidade, pois os agentes só tem conhecimento sobre o TR, após o Leilão, ou seja, após as avaliações que subsidiaram o preço ofertado.	Tendência de maior qualidade, pois os agentes só tem conhecimento sobre o TR, após o Leilão, ou seja, após as avaliações que subsidiaram o preço ofertado. Ou seja, há a expectativa de recepção de estudos que refletem melhor o que foi solicitado pelo órgão ambiental.
Quanto aos prazos do LAF	Manutenção dos atuais prazos	Diminuição dos prazos, em no mínimo 3 meses.

3.8. Faz-se imperioso citar, que este posicionamento, de antecipação de etapas do licenciamento ambiental para antes de realização dos leilões de concessão, já foi objeto de diferentes publicações, como artigo elaborado por pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), publicado no periódico *Energy Policy* (Cardoso Jr, 2019), ou em outro trabalho, elaborado por Analista Ambiental do Ibama, em parceria com pesquisadores da Universidade Federal de Itajubá (UFI/IRN) e Universidade de São Paulo (USP/EESC) (Demori, Almeida e Montano, 2018), como também em um *White Paper* publicado pelo Instituto Acende Brasil (2015). Ou seja, há na literatura cinza e científica, uma gama de conhecimento produzido, que podem ainda agregar elementos ao novo procedimento aqui em proposição.

3.9. Por fim, se atendo às questões administrativas práticas, considerando as informações necessárias para a abertura de um novo processo de licenciamento junto ao Ibama, conforme modelo de Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) encaminhada no anexo 1 desta Informação (SEI 14180601), documento que oficialmente registra a abertura de um processo de licenciamento junto ao Ibama, entende-se que tal feito pode ser realizado nas fases de estudos de planejamento pré-leilão, não sendo necessária a apresentação de Relatório R3 ou similar, já que a FCA demanda informações básicas locais.

3.10. Quanto à pessoa jurídica que será responsável por essa atividade, de abertura de um processo no Ibama de forma prévia à realização dos Leilões de Transmissão, entende-se ser decisão do Ministério de Minas e Energia tal indicação, sendo que, após realizado o Leilão, e este não sendo frustrado, bastaria o Ibama executar a devida alteração de titularidade, conforme Procedimento Operacional Padrão nº 11, DE 28 DE dezembro DE 2020 (14180649, anexo 2), que estabelece, no âmbito da Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, as diretrizes e procedimentos para transferência de titularidade de processo de licenciamento ambiental e respectivas licenças, em razão da alteração da titularidade do objeto licenciado (isto é, mudança de empreendedor, mas mesmo objeto licenciado). Registra-se que no âmbito do Ibama a cobrança de taxas de análise ocorrerá quando da emissão da licença ou autorização, ou quando do arquivamento do respectivo processo, casos em que houve custos de análise ou vistorias por parte do Ibama.

3.11. Deve-se atentar aqui, que o TR é emitido com base nas informações da FCA. Desta forma, quaisquer mudanças que porventura alterem tais informações, poderão ser objeto de avaliação do Ibama e alteração das decisões já tomadas, como competência, rito e conteúdo no TR. Não se tem conhecimento, ao menos nos últimos anos e processos submetidos ao LAF, de nenhuma ocorrência nesse sentido. No entanto, entende-se necessário incluir neste documento esta ressalva. A título de ilustração, um exemplo de alteração que pode subsidiar a revisão das etapas supracitadas, seriam a alteração das Subestações de início de término do empreendimento, que por sua vez podem, inclusive, mudar o órgão competente para licenciar a Linha de Transmissão.

3.12. Deve-se apenas atentar para possíveis custos do empreendedor, nesta etapa inicial, com realização de reuniões presenciais com o Ibama em Brasília e com eventuais apoios logísticos para vistorias de campo, como locação de viaturas e aeronaves. Demais custos são cobrados no LAF quando da emissão de licenças ambientais ou arquivamento dos processos administrativos. Ressalta-se ainda que o TR possui validade de 2 (dois) anos da data de sua emissão. Tal registro se faz relevante, no caso de leilões que não logrem êxito ou que porventura não seja realizado. Caso a previsão de um futuro novo leilão ultrapassar a validade de dois anos do TR emitido, o empreendedor deverá com 180 dias de antecedência da expiração da validade do TR, solicitar ao Ibama a emissão de novo TR com mais dois anos de validade.

3.13. No âmbito de gestão de pessoas e demandas no Ibama, entende-se imperioso a consideração no PlanLAF de tais análises, sempre em alinhamento com o MME e demais atores no setor. Entende-se como imperioso que a mesma equipe responsável pela elaboração do TR, seja responsável pela condução do respectivo processo de licenciamento ambiental.

3.14. Por fim, recomenda-se a adoção em formato **piloto** desta proposta. Considerando as perspectivas de prazos dos Leilões programados para se realizar em 2023, conforme [Portaria Normativa nº 33/GM/MME de 17.12.2021](#), defende-se que seja objeto desta iniciativa, **empreendimento a ser leiloado no 2º semestre de 2023**. A fim de que o Termo de Referência componha a publicação dos editais dos Leilões, cerca de 45 dias antes da data prevista para a sua realização, e considerando os prazos legais para a emissão de TR pelo Ibama, adicionando-se margens temporais de segurança, entende-se que se deve proceder à abertura do processo de licenciamento junto ao Ibama, **com um mínimo de 5 meses de antecedência, em relação à data estimada de realização do Leilão**. A fim de propiciar uma avaliação *ex-post*, que envolva um maior potencial estratégico quanto à presente proposta, sugere-se que o projeto piloto seja instruído para o Bipolo Graça Aranha - Silvéria, previsto a ser leiloado no 2º semestre de 2023. Tal sugestão foi originada a partir de reunião com a Aneel, considerando que o referido projeto é estratégico e de relevo para as licitações previstas para o ano de 2023. Entende-se que após este 1º exercício, deve-se avaliar o novo Modelo e se buscar critérios para a escolha de outros empreendimentos que podem ser objeto de tal antecipação.

4. CONCLUSÕES

4.1. É objetivo dessa Informação Técnica o detalhamento da proposta de antecipação de emissão de Termo de Referência, para antes da promoção de Leilões de Transmissão de Energia pela ANEEL, quando envolver empreendimentos de competência federal para o licenciamento ambiental. Trata-se de proposição oriunda da agenda de integração entre planejamento, regulação e licenciamento ambiental, conduzida desde 2017 junto ao MME, EPE e ANEEL.

4.2. Entende-se que, caso adotado, a proposta aqui descrita, possibilitará a melhoria do Licenciamento Ambiental Federal de novos Sistemas de Transmissão de Energia, em especial no que se refere aos seguintes quesitos:

- maior transparência dos processos licitatórios realizados pela ANEEL, nos Leilões de Transmissão de Energia;
- maior eficiência no investimento alocado na elaboração de estudos ambientais;
- tendência de qualificação de estudos ambientais recepcionados pelo Ibama no âmbito do licenciamento ambiental de novos STs e;
- diminuição dos prazos de licenciamento ambiental federal de sistemas de transmissão de energia.

4.2.1. Recomenda-se o seu envio ao MME, EPE e ANEEL, a fim de subsidiar contribuições, esclarecimentos e alinhamentos, visando decisão interinstitucional, acerca da iniciativa piloto proposta no item 2.12 deste documento.

4.2.2. Recomenda-se também o envio a entidades representativas do setor de transmissão de energia e sociedade civil, além de órgãos de controle como a ABRATE - Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica, Instituto Acende Brasil, Fórum de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Setor Elétrico, TCU, 4ª Câmara do MPF, etc.

5. REFERÊNCIAS

- CARDOSO JR, Ricardo Abranches Felix; HOFFMANN, Alessandra Schwertner. Environmental licensing for transmission systems and electricity sector planning in Brazil. *Energy Policy*, v. 132, p. 1155-1162, 2019.
- DEMORI, Vinicius Arthico; ALMEIDA, Maria Rita Raimundo; MONTANO, Marcelo. Alterações no licenciamento ambiental federal de sistemas de transmissão de energia elétrica. *Anais*, 2018.
- DEMORI, Vinicius Arthico. *Efetividade transativa do sistema de AIA federal de sistemas de transmissão de energia elétrica*. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

- Instituto Acende Brasil. White Paper nº 15: Transmissão: O Elo Integrador. São Paulo, 2015. https://acendebrasil.com.br/wp-content/uploads/2020/04/2015_WhitePaperAcendeBrasil_15_Transmissao_Rev_1.pdf
- Instituto Acende Brasil. White Paper nº 21: Licenciamento Ambiental: Equilíbrio entre precaução e eficiência. São Paulo, 2018. https://acendebrasil.com.br/wp-content/uploads/2019/04/WP21_WEB.pdf
- Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. Plano Decenal de Expansão de Energia 2031. Brasília: MME/EPE, 2022. https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Documents/PDE%202031_RevisaoPosCP_rvFinal.pdf Acesso em 29.07.2022.
- SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos**. Oficina de textos, 2020.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Felipe Ramos Nabuco de Araujo
Analista Ambiental
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RAMOS NABUCO DE ARAUJO, Coordenador**, em 21/12/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14430492** e o código CRC **E34D6330**.

Referência: Processo nº 02001.019856/2022-98

SEI nº 14430492

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS LINEARES TERRESTRES
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE DUTOS E SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA

OFÍCIO Nº 578/2022/CODUT/CGLIN/DILIC

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

José Guilherme de Lara Resende

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

Ministério de Minas e Energia

Encaminhar por protocolo digital, conforme orientações do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-de-minas-e-energia>

Encaminhar também para o e-mail: spe@mme.gov.br

C/C

Thiago Guilherme Ferreira Prado

Diretor do Departamento de Planejamento Energético

Encaminhar para o e-mail: thiago.prado@mme.gov.br

Assunto: Proposta de antecipação do Licenciamento Ambiental Federal de Sistemas de Transmissão de Energia objeto de Leilões da Aneel.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.019856/2022-98

Senhor Secretário,

1. Encaminho para vossa apreciação a Informação Técnica nº 24/2022-Codut/CGLin/Dilic (14430492), com proposta do Ibama, visando a antecipação do licenciamento ambiental para projetos de Sistemas de Transmissão que serão objeto de Leilões de Transmissão promovidos pela ANEEL, cuja a competência para o licenciamento ambiental seja federal.
2. Trata-se de proposição elaborada pela equipe técnica da Coordenação de Licenciamento ambiental de dutos e Sistemas de Transmissão de Energia (Codut), oriunda das discussões realizadas durante o 2º *Workshop* de Integração de conhecimento sobre Planejamento, Regulação Setorial e Licenciamento Ambiental de Sistemas de Transmissão, ocorrido em outubro de 2021.
3. Indico a seguir os contatos da Coordenação-Geral responsável, para eventuais esclarecimentos e alinhamentos:

Coordenador-geral: **IVAN BENEVENUTO**

Substituto: Felipe Ramos Nabuco de Araújo

Assistente: Thiago Ayres Lazzarotti Abreu

Ibama - SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Brasília/DF - CEP 70818-900

cglin.sede@ibama.gov.br

Tel: (61) 3316-1292

Anexos:

I - Informação Técnica nº 24/2022-Codut/CGLin/Dilic (14430492)

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE, Diretor**, em 21/12/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14477575** e o código CRC **D8A9DF55**.

Referência: Processo nº 02001.019856/2022-98

SEI nº 14477575

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br

Data de Envio:

22/12/2022 08:00:12

De:

IBAMA/Email da Unidade <codut.sede@ibama.gov.br>

Para:

spe@mme.gov.br
thiago.prado@mme.gov.br

Assunto:

Proposta de antecipação do Licenciamento Ambiental Federal de Sistemas de Transmissão de Energia objeto de Leilões da Aneel.

Mensagem:

Senhor Secretário,

Encaminho para vossa apreciação a Informação Técnica nº 24/2022-Codut/CGLin/Dilic (14430492) e o OFÍCIO Nº 578/2022/CODUT/CGLIN/DILIC (14477575). Solicito que confirme o recebimento deste e-mail.

Att,

Coordenação de Licenciamento Ambiental de Dutos e Sistemas de Transmissão de Energia (CODUT)
Diretoria de Licenciamento Ambiental IBAMA

Contato: (61)3316-1290

Anexos:

Oficio_14477575.html
Informacao_Tecnica_14430492.html



Ministério de Minas e Energia - MME
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 002852.0002634/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Maria Reis Santos Pereira
E-mail: ****.****@****.***.r
CPF: ***.340.151-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 002852.0002634/2022
Tipo da Solicitação: Protocolizar documentos para o Ministério de Minas e Energia
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 22/12/2022 às 09:21

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Oficio 578 - 14477575.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Informação Técnica nº 24/2022-Codut/CGLin/Dilic	Informação Técnica 24 (14430492).pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.